ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 050/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 11 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a Contratação de Prestação de Serviço Autônomo de Profissional Médico em Regime de Plantão nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do município, em Regime Emergencial por Excepcional Interesse Público e dá outras providências".***

Este Projeto de Lei Ordinária é de suma importância para o município, tendo em vista a falta de médicos em nossas Unidades Básicas de Saúde – UBS, tanto na sede do município, quanto no Distrito de Querência do Norte, devido ao fato de que não possui concurso aberto e os Processos Seletivos não comparecem candidatos as vagas em decorrência dos baixos salários, ocasionando assim Processo Seletivo Deserto, ou seja, sem interessados. Assim, este projeto surge em um momento delicado em nosso município, suprindo assim as necessidades dos munícipes no atendimento primário de Saúde Pública.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/GP/2022

"Dispõe sobre a Contratação de Prestação de Serviço Autônomo de Profissional Médico em Regime de Plantão nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do município, em Regime Emergencial por Excepcional Interesse Público e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, os profissionais da área de saúde, para suprir as necessidades de preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo.

Art. 2º - A contratação se faz necessário, *por ser de excepcional interesse público*, tendo em vista a existência de vagas no quadro efetivo do Município não preenchidas por concurso público e a URGÊNCIA no oferecimento de atendimento médico aos munícipes e garantia a saúde como direito fundamental de todos dever e obrigação do Estado.

Art. 3º - A contratação deverá ocorrer através de procedimento seletivo simplificado (por titulação) com apresentação de currículo e deverá ser aprovado por uma Comissão de análise das informações prestadas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A remuneração será de acordo com a tabela no anexo I desta lei e não gera qualquer vínculo empregatício junto ao Município de Primavera de Rondônia, sendo certo que os valores contratados englobam implicitamente direitos inerentes ao risco da profissão.

§ 2° - Fica acordado com os contratados por esta lei que não haverá pagamento de horas extra dentro do plantão contratado.

§ 3° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá de imediato esgotar toda a convocação dos aprovados no último concurso público e/ou teste seletivo em vigor.

Art. 4° - Todas a contratações terão prazos determinados de até 01 (um) ano podendo ser prorrogadas sucessivamente por outros períodos menores até o preenchimento de vaga por concurso público.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de todas as vagas existentes para o quadro efetivo do Município no prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para as devidas adequações burocráticas.

§ 2° - Todo contrato temporário será rescindido de imediato no caso do preenchimento de vaga em concurso público.

Art. 5° - As contratações por esta lei serão de acordo com o quadro abaixo, podendo mesclar as formas adequando-se as escalas, mas respeitando sempre os intervalos obrigatórios de repousos, sendo que o local será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Carga Horária	Contratação até
12 horas	08 plantões - mensais
08 horas	10 plantões - mensais
06 horas	12 plantões - mensais
40 horas	Semanal
20 horas	Semanal
Consulta	Disponibilidade

§ 1° - O pagamento ao médico, trabalhador autônomo, será formalizado através de documento comprobatório da execução dos serviços, que deverá ser encaminhada pela chefia da unidade com justificativa do motivo da contratação de prestação de serviço autônomo e convalidada na Secretária Municipal de Saúde do Município.

§ 2° - O pagamento do profissional será feito mediante abertura de processo administrativo, ao qual será empenhado no elemento despesa de serviços de terceiros pessoa física, e em hipótese alguma gera vínculo empregatício com o Município.

§ 3° - É vedado a contratação de profissional médico, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve ou paralisações.

§ 4° - O médico de plantão deverá prestar serviço na Unidade Básica de Saúde para a qual foi convocado, de forma contínua, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, sendo vedado se retirar do local.

Art. 6° - Os plantões serão admitidos quando verificada a ausência de médico do quadro efetivo, por motivo de: Férias com período aquisitivo vencido, Licença para tratamento de saúde, Licença para repouso gestante, Licença especial conforme Estatuto do Servidor Municipal, Falta de profissional médico para cobrir plantões, Casos fortuitos e força maior.

Art. 7° - Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante comprovação de sua realização, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os valores são fixados conforme anexo 1.

Art. 8° - O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação do serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no artigo 3°, não sendo devido 13° (décimo - terceiro) salário, férias, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público do Município.

Art. 9° - Os profissionais médicos com especialidades em Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Pediatria, Ultrassonografia e Cardiologia, também poderão ser contratados com remuneração por consulta atendimentos.

§ 1° - A quantidade de atendimentos por consulta será de acordo com a disponibilidade financeira necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Além da quantidade de atendimentos contratados a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá a permanência mínima do profissional médico no local de trabalho para que possam ser atendidos os casos de retorno, sem remuneração, de consulta.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 11 de maio de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Vagas Temporárias	Especialidade	Carga Horária	Contratação Mensal Até	Valor R$
03	Médico Clínico Geral	Plantão de 06 Horas	Até 12 Plantões	R$ 800,00 por Plantão
02	Médico Clínico Geral	Plantão de 08 Horas	Até 10 Plantões	R$ 1.000,00 por Plantão
02	Médico Clínico Geral	Plantão de 12 Horas	Até 08 Plantões	R$ 1.200,00 por Plantão